

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 1038 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10381/2009 -16274, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a PAULO CÉSAR CHIARI, inscrito no CPF sob o nº 028.080.828-35, RG nº 8.927.326 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego sem denominação – afluente do Ribeirão Pirapitinga, localizado na Fazenda Lambari, no ponto de coordenadas 17°25'20,2" S e 48°43'52,9" W, no município de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mês de setembro, de até 20 l/s (vinte litros por segundo), com a finalidade de bombeamento para atender à demanda de um lavador de batata.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V A captação é realizada em um barramento construído (P. 16273), com um volume total acumulado de 110.845,15 m³ (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco vírgula quinze metros cúbicos), suficiente para o atendimento da captação e para manter a vazão mínima necessária à jusante de um Córrego sem denominação - afluente do Ribeirão Pirapitinga.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E ÓOS RECURSOS HÍDRICOS, 22 dias do mês de dizem no

em Goiânia, aos

de 2.009.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário